

Anexo

Em atenção ao Requerimento nº 344/19 aprovado na 32a. Sessão Ordinária da Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 15 de outubro de 2019 da autoria da Nobre Vereadora **JANAINA BALLARIS**, Informamos que a rigor inexistem no rol estabelecido como informações de natureza pública a serem publicadas no Portal da Transparência as "avaliações atuariais", conforme estabelece o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação Pública, a saber:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a

divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

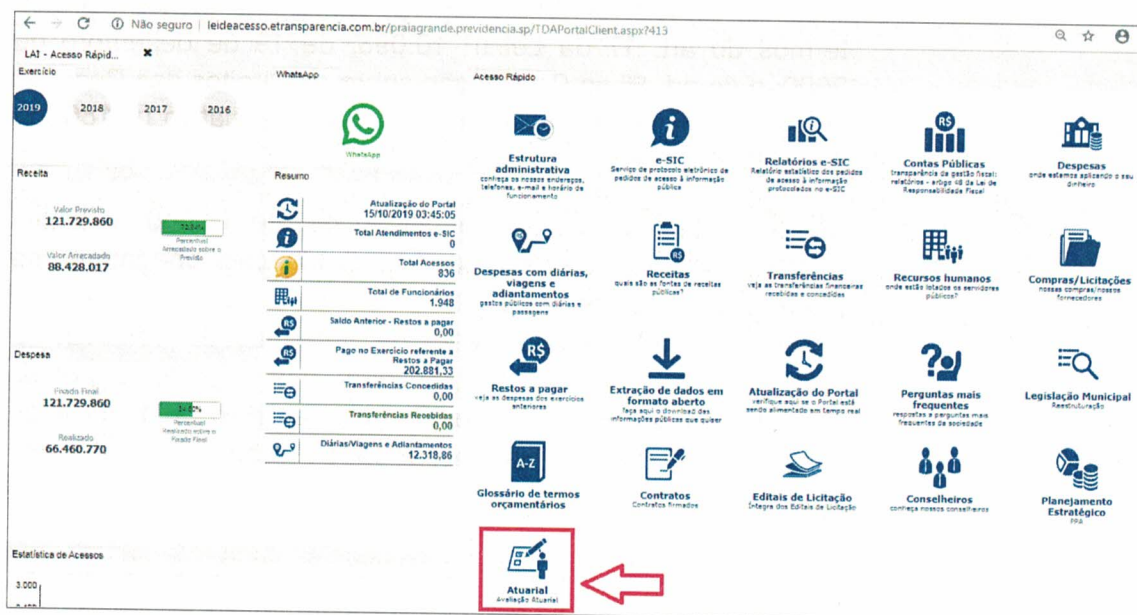
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

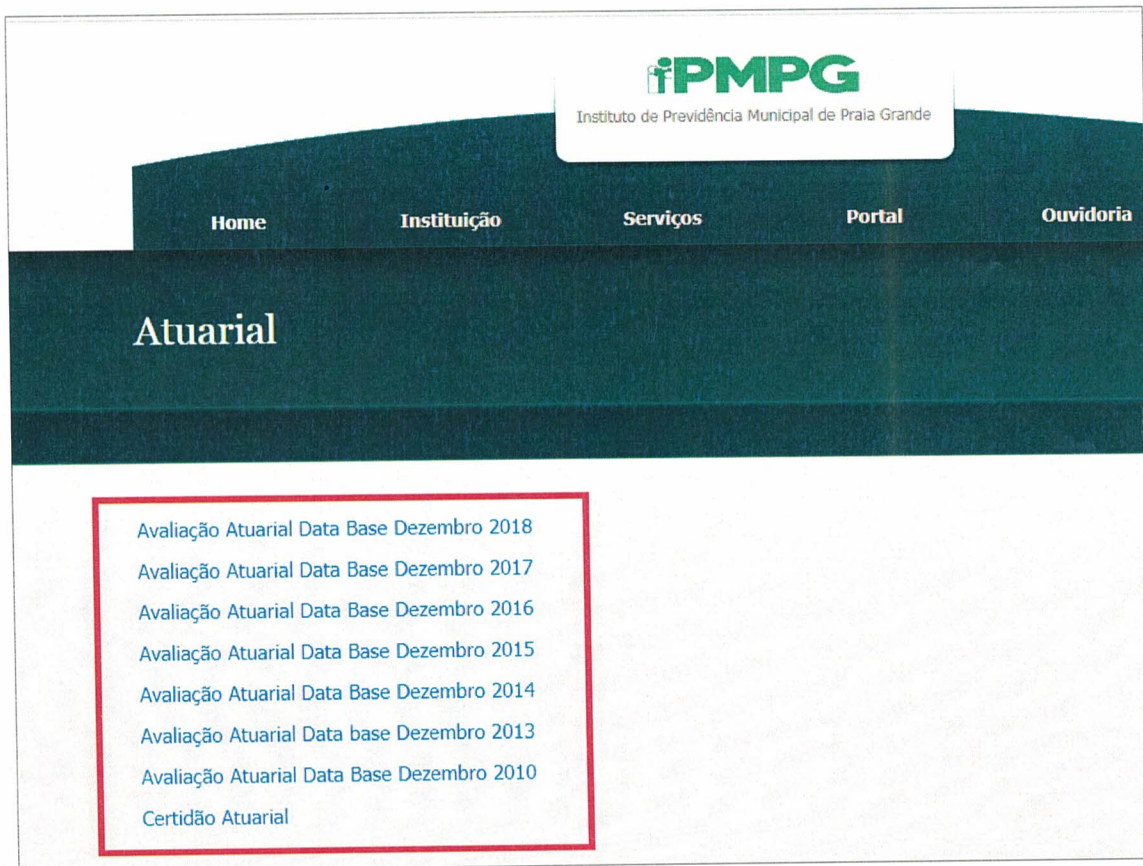
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto o IPMPG vem publicando em seu site oficial (www.ipmpg.sp.gov.br) tais informações desde o ano de 2010, na seção **Serviços**, aba - **Diretoria de Benefícios** no campo de **Avaliação Atuarial**.

De tal forma que para facilitar o acesso à tal informação o Instituto de Previdência disponibilizou ícone de acesso denominado “Atuarial – Avaliação Atuarial” disponível no Portal da Transparência do Instituto, observe:






Portanto, as cópias das avaliações atuariais solicitadas podem ser obtidas na íntegra através do site do IPMPG, conforme o caminho acima indicado.

Certo de ter atendida na íntegra ao requerimento acima epigrafado, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, se por ventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Regina Mainente
Superintendente